Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
12/04/2017
Hrs: 16:00
Ademisia Santos

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

PROJETO DE LEI N° 035/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ***MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás,*** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, ***PROPÔS*** o Plenário, ***APROVOU*** e eu, **PREFEITO**, ***SANCIONO*** a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a **conceder reajuste salarial (revisão geral anual)** aos servidores efetivos e comissionados **no percentual de 4,8624% (quatro ponto oitenta e seis vinte e quatro por cento)** conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), referente ao acumulado do período mês de **Abril de 2.016 ao mês de Março de 2017**.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1°(primeiro) de Abril do ano de 2.017, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 13(TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSÉ VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Nobres edis,

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste salarial a todos os servidores da Casa, efetivos e comissionados, nos índices legais definidos pelo Regimento Interno da Casa, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de Abril de 2.017.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta Lei em regime de "urgência", tendo em vista a necessidade eminente de reajustar os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados desta Casa para fins de atendimento da data base pré-estabelecida, sendo, portanto, esta medida que se impõe e urge.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, AOS 13(TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SILVIA APARECIDA ROSA
VICE - PRESIDENTE

HELSON BARBOSA DE SOUSA
PRIMEIIRO SECRETÁRIO

CLEUBER JOSÉ VAZ
SEGUNDO SECRETÁRIO

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 035, de 13 de abril de 2017.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO – GOIÁS,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 035, de 13 de abril de 2017",** que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo a concessão de revisão salarial a todos servidores da Casa.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto é a referida adequação.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

> ***"Art. 127. As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento."***

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Ademais, a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados encontra-se na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei da mesa da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, está em conformidade com a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 13 DE ABRIL DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
24/04/2017
Hrs: 10:20
Ademilia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 23, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 35 de 13 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35, de 13 de abril de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Catalão, que ***"Dispõe sobre a revisão geral anual salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências."***

A proposição em questão foi protocolada em 12.04.2017, e deliberada em 18 de abril de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 93, c) c/c 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa privativa da Mesa Diretora e, no caso sob exame, será exercida nos termos do art. 18, § 1º da LOM, c/c art. 10, I, b), 1; do Regimento Interno.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.470, de 26 de abril de 2017

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a **conceder reajuste salarial (revisão geral anual)** aos servidores efetivos e comissionados **no percentual de 4,8624% (quatro ponto oitenta e seis vinte e quatro por cento)** conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), referente ao acumulado do período mês de **Abril de 2.016 ao mês de Março de 2017.**

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de Abril do ano de 2.017, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal